



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

## **EDITAL N° 002/PAE/PROIN**

**A Universidade Federal do Vale do São Francisco por meio da Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos torna público o presente edital para a seleção de estudantes para o Programa de Assistência Estudantil – Univasf na modalidade bolsa de auxílio à alimentação.**

### **1) OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – UNIVASF**

- 1.1- Promover a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social dos cursos de graduação da UNIVASF, assegurando a sua formação acadêmica, através do aprofundamento teórico por meio da participação em projetos de extensão, atividades de iniciação científica relacionadas à sua área de formação e ao desenvolvimento regional.
- 1.2- Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na graduação.
- 1.3- Combater as desigualdades sociais.

### **2) – CARACTERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

O auxílio alimentação refere-se a uma refeição diária (almoço/jantar), durante 01 (um) semestre letivo.

- 2.2- A duração da bolsa é de 4 (quatro) meses, podendo ser renovada dentro do período de duração do curso no qual o bolsista esteja matriculado, desde que participe de novo processo seletivo.
- 2.3- A concessão do benefício previsto nesta edital fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da UNIVASF.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

### **3) CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

Para participar do Programa de Auxílio Alimentação, os candidatos deverão, cumulativamente, atender os seguintes requisitos:

- 3.1- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIVASF.
- 3.2- Não ser diplomado em curso de graduação.
- 3.3- Ter renda média familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.
- 3.4- Não ter vínculo empregatício nem outra atividade remunerada de natureza duradoura, exceto quando sua renda for imprescindível à sua manutenção e da sua família, e for devidamente comprovada.
- 3.5- Ter condições de concluir o curso dentro do prazo para integralização curricular definida em anexo.
- 3.6- Serão considerados os seguintes critérios para desempate:
  - i.* Residir separadamente da família;
  - ii.* Número de moradores no domicílio da família do estudante superior a 4 (quatro) pessoas;
  - iii.* Tipo de residência do estudante alugada ou cedida.

### **4) PROCESSO SELETIVO**

O processo seletivo deverá ocorrer no início de cada período letivo e os alunos serão contemplados de acordo com a disponibilidade de vaga do Programa, dentro do semestre letivo em que o estudante foi selecionado.

- 4.1- A entrega dos documentos será na PROIN para os estudantes dos campi de Petrolina, Juazeiro e Ciências Agrárias, e nos Núcleos de Apoio ao Discente – NADs para os estudantes dos campi de São Raimundo Nonato e Senhor do Bonfim.
- 4.2- A entrega será feita em envelope lacrado (colado), sendo de inteira responsabilidade do estudante qualquer ausência de documento solicitado, inclusive o questionário socioeconômico devidamente preenchido e o termo de aceitação devidamente assinado.
- 4.3- Os documentos (cópia) a serem entregues, são:



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

#### 4.3-1. Do Estudante

- a) Cópia (frente e verso) da carteira de identidade \*
- b) Cópia (frente e verso) do CPF\*
- c) 01 foto 3x4 (atualizada)\*
- d) Comprovante de matrícula (disponível no SIGA)

**\* Os estudantes que foram selecionados para o Auxílio Alimentação 2009.1, estão dispensados da reapresentação destes documentos.**

#### 4.3-2. Documentação de Renda do Estudante e/ou Familiar

- a) Declaração de bens da família.
- b) Carteira de Trabalho atualizada de todos os membros da família que residem no domicílio familiar que estejam empregados, cópia das páginas de identificação do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente.
- c) **Profissionais com vínculo empregatício:** apresentar contracheque, envelope de pagamento ou declaração do empregador.
- d) **Aposentados e pensionistas:** declaração do INSS atestando o valor do benefício recebido ou o contracheque expedido pelo INSS. Em caso de servidor público, o último contracheque.
- e) **Profissionais autônomos** (sem vínculo empregatício, serviços informais/biscate): cópia da contribuição ao INSS e/ou declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no Conselho Regional), informando o trabalho desempenhado e o valor dos rendimentos.
- f) **Produtores rurais** (proprietários ou arrendatários): cópia do Certificado de Cadastro e Guia de Pagamento do ano em curso, emitido pelo INCRA, em que conste a área, o valor do terreno e o imposto sobre a propriedade rural, cópia do Imposto Territorial Rural (ITR), Declaração de renda da mensal ou anual feita por contador (com o número de registro do profissional no Conselho Regional), informando o valor mensal dos rendimentos.
- g) **Comerciantes ou industriais:** cópia completa das duas últimas Declarações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e declaração feita por contador (com o número de registro profissional no Conselho Regional), informando o trabalho desempenhado e o valor mensal dos rendimentos. As pequenas e microempresas, que são isentas de balanço patrimonial, deverão apresentar balanço contábil, assinado pelo contador, em que conste o número do profissional no Conselho Regional.
- h) Famílias que participam de **programas oficiais de transferência de renda, como Bolsa Família**, apresentar apenas o comprovante de recebimento do benefício para declarar a renda.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

#### 4.3-3. COMPROVANTES DE DESPESAS DA FAMÍLIA E DO ESTUDANTE

- a) **Moradia** (referente à família do estudante): contrato de locação e comprovante de pagamento de aluguel para não-proprietário, comprovante de pagamento para mutuário de casa própria\*.
- b) Estudante que reside em república particular deverá apresentar o Contrato de Aluguel acompanhado do recibo e declaração em que conste o número de moradores da república com a assinatura de cada um, constando o número do Registro Geral (RG), Estudante que reside em pensão, pousada ou similares deverá apresentar declaração do proprietário informando o valor da despesa com moradia.\*
- c) **Outras despesas:** contas de luz dos três últimos meses da família do estudante.

**\* Os estudantes que foram selecionados para o Auxílio Alimentação 2009.1, estão dispensados da reapresentação destes documentos, exceto em caso de mudança de endereço.**

#### 4.3-4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À FAMÍLIA DO ESTUDANTE

- a) Certidão de nascimento dos menores de 18 anos e RG dos maiores de 18 anos residentes no domicílio da família, inclusive pai e mãe.

4.3-5. Questionário Socioeconômico devidamente preenchido.

4.3-6. Termo de Aceitação ao Programa de Assistência Estudantil / Auxílio Alimentação devidamente assinado.

4.3-7. A falta de quaisquer documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo seletivo, implicará no cancelamento automático da inscrição do candidato.

4.4- O processo seletivo será conduzido pela Comissão Provisória de Seleção e Acompanhamento do Auxílio Alimentação com auxílio técnico da DACRI/PROIN que implementarão os estudos necessários à elaboração do laudo técnico.

4.5- O resultado do processo seletivo será submetido à homologação da PROIN, com a participação da Comissão Provisória de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil.

4.6- O cronograma constando as datas do processo de seleção está disponível, em anexo, a esta edital.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

- 4.7- No ato da inscrição o candidato deverá assinar declaração (modelo próprio da UNIVASF) atestando serem verídicas todas as informações prestadas no processo seletivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pela tipificação de conduta prevista no Código Penal.
- 4.8- O resultado da seleção será divulgado na DACRI/PROIN, até 16 (dezesesseis) dias úteis após encerramento das inscrições.
- 4.9- As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.
- 4.10- Serão publicizadas nos murais dos campi da UNIVASF e site da PROIN, 2 (duas) listas com o resultado final da seleção, sendo uma dos estudantes Classificados e outra dos estudantes selecionados para o Auxílio Alimentação 2009.2.

## **5) PERMANÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O Programa será desenvolvido obedecendo às seguintes normas:

### **5.1- Compromissos do Bolsista**

- a) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas regulares e do Programa de Assistência Estudantil.
- b) Prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades administrativas do Programa de Assistência Estudantil.
- c) Cumprir a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais, distribuídas de acordo com a conveniência do estudante e do órgão/setor que estiver lotado, em horário compatível e sem prejuízos às atividades acadêmicas a serem dedicadas às atividades extracurriculares no âmbito institucional.
- d) Desenvolver atividades extra-curriculares, tais como: monitoria; pesquisa de iniciação científica; extensão; núcleo temático, trabalho de conclusão de curso – TCC; assessoria à administração (colegiados, pró-reitorias, órgãos complementares da administração); assessoria aos laboratórios; bibliotecas e outros que contribuam para o desenvolvimento pedagógico do estudante nas unidades acadêmicas ou programas institucionais da UNIVASF prioritariamente na área do curso ao qual esteja vinculado, ficando a locação dos estudantes sob a responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE/PROIN.
- e) As atividades extracurriculares que trata este edital deverão ser supervisionadas por tutores (professores e técnicos) da UNIVASF.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

- f) Não será exigido o cumprimento de atividades extracurriculares dos alunos que já estiverem participando de projetos de pesquisa, extensão, monitoria, estágio, TCC ou núcleo temático, desde que registradas na UNIVASF.
  - g) Os alunos que não estiverem contemplados no item F deverão se engajar em atividades similares até no máximo 30 dias após a inserção no programa de Auxílio Alimentação
- 5.2- Os estudantes contemplados com o Programa de Auxílio Alimentação deverão ser submetidos a uma avaliação periódica, no intuito de verificar o cumprimento das diretrizes do Programa e os compromissos dos discentes, a ser realizada pelo órgão/setor de lotação do estudante.
- 5.3- A avaliação do desempenho dos estudantes contemplados com o Auxílio Alimentação será acompanhada pela CAE/PROIN mediante:
- a) análise de relatórios mensais e final do setor de lotação do estudante
  - b) acompanhamento da frequência, execução das atividades propostas, cumprimento da entrega de relatórios e outros documentos solicitados
  - c) participação em atividades acadêmicas, apresentações/publicações em eventos acadêmicos/científicos.
- 5.4- A suspensão do benefício poderá se dar a qualquer tempo, desde que comprovadas irregularidades quanto a:
- a) Documentação comprobatória das condições sócio-econômicas declaradas;
  - b) Descumprimento injustificado de quaisquer itens do PAA;
  - c) Após a visita domiciliar, se comprovadas quaisquer divergências em relação às declarações realizadas pelo bolsista no ato da inscrição no processo seletivo;
  - d) A não utilização do benefício pelos estudantes do campus de Ciências Agrárias, por mais de uma semana consecutiva, sem prévia justificativa à PROIN;
  - e) A não apresentação dos dados bancários pessoais, até no máximo três dias da data de publicização do resultado final, pelos estudantes dos campi de Petrolina, Juazeiro, São Raimundo Nonato e Senhor do Bonfim, exceto o campus de Ciências Agrárias



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

## **6) COMPETÊNCIAS DOS TUTORES (PROFESSORES E TÉCNICOS) EM RELAÇÃO AOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

- a) Acompanhar e orientar as atividades dos estudantes em suas respectivas atribuições;
- b) Assegurar a fiscalização quanto à frequência e coerência das atividades realizadas pelo bolsista preferencialmente em sua área de formação;
- c) Enviar relatórios, mensal até no máximo quinto dia útil do mês subsequente e final até no máximo 30 dias do término do período previsto para concessão do benefício para a CAE/PROIN constando as atividades realizadas, carga horária semanal e outras informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas para o aluno, devidamente assinados pelo responsável e pelo bolsista; \*
- d) Apresentar plano de trabalho que contenha carga horária semanal, natureza das atividades e cronograma geral/semestral envolvendo todos os alunos bolsistas do auxílio alimentação sob sua responsabilidade, encaminhando-o para a CAE/PROIN em no máximo 15 (quinze) dias após a disponibilização dos alunos para seu órgão/setor;\*
- e) Qualquer alteração (redistribuição, transferência, outras) deverá ser automaticamente notificada a CAE/PROIN.

\* Conforme formulários disponíveis no site da PROIN.

## **7) COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E ARTICULAÇÕES REGIONAIS E INTERNACIONAIS ( DACRI/PROIN) EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CSAPAE):**

- a) Coordenar a execução e fiscalização do cumprimento das normas deste Edital;
- b) Encaminhar resultado final para homologação da PROIN;
- c) Avaliar ao final do período de concessão do benefício o desempenho dos bolsistas;
- d) Reavaliar, quando julgar necessário, a situação sócio-econômica dos bolsistas, através do CAE/PROIN;
- e) Propor o cancelamento de Bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do bolsista, do que estabelece esta Edital.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

## **8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria de Ação Comunitária e Articulações Regionais e Internacionais DACRI/PROIN e, em última, pela Comissão Provisória de Seleção e Acompanhamento do PAE

8.2 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação no site da Univasf, revogada as disposições em contrário.

**Deranor Gomes de Oliveira**  
Pró-Reitor de Integração



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração - PROIN  
Av. José de Sá Maniçoba s/n - Centro - 56.304-205 - PETROLINA-PE  
Telefax: 87 3862 9375, E-mail: [proin@univasf.edu.br](mailto:proin@univasf.edu.br)

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE SELEÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2009.2

PERÍODO	ATIVIDADE
27/07	Início divulgação de Edital nos sites da UNIVASF e PROIN
03/08 a 12/08	Entrega da documentação/inscrição na PROIN (campi Petrolina, Ciências Agrárias e Juazeiro) e nos NADs (campi São Raimundo Nonato e Senhor do Bonfim)
13/08 a 26/08	Análise documental
27/08	Resultado Parcial
28/08 e 31/08	Apresentação de recursos
01 a 02/09	Análise dos recursos
03/09	Resultado Final